



Lei nº 190, de 13 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, destinada a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, promovendo sua inclusão social e cidadania.

**Art. 2º** É dever dos órgãos e entidades do poder público, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros garantidos pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelas leis.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Princípios**

**Art. 3º** A Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência obedecerá aos seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, assegurando a plena inclusão da pessoa com deficiência;

II – estabelecimento de mecanismos legais e operacionais que assegurem o pleno exercício de seus direitos;

III – respeito às pessoas com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades.

**CAPÍTULO III**  
**Das Diretrizes**

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – estabelecer mecanismos que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

II – articular órgãos públicos e privados para a implantação desta Política;



III – incluir a pessoa com deficiência em todas as iniciativas governamentais relacionadas à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros;

IV – garantir participação efetiva em todas as fases de implementação desta Política;

V – ampliar alternativas de inserção econômica e social.

## CAPÍTULO IV Dos Objetivos

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – assegurar acesso a todos os serviços comunitários;

II – integrar ações de órgãos públicos e privados;

III – desenvolver programas especializados;

IV – formar recursos humanos para atendimento especializado;

V – garantir a efetividade dos programas de prevenção e inclusão social.

## CAPÍTULO V Dos Instrumentos

**Art. 6º** São instrumentos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – articulação entre entidades governamentais e não-governamentais;

II – formação de recursos humanos especializados;

III – aplicação da legislação específica de reserva de mercado de trabalho;

IV – fiscalização do cumprimento da legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI Dos Aspectos Institucionais

### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 7º** A Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência será implementada pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE;



III – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, órgão paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Seção II Das Competências do COMUDE

**Art. 9º** Compete ao COMUDE:

I – zelar pela efetiva implantação das Políticas para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município;

IV – propor estudos e campanhas de prevenção e inclusão;

V – manifestar-se sobre irregularidades na administração pública ou privada que afetem os direitos da pessoa com deficiência;

VI – elaborar seu regimento interno.

## Seção III Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

**Art. 10** O COMUDE será composto por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, com representação paritária do poder público e da sociedade civil organizada.

**Art. 11** Os membros do COMUDE serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 12** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 13** O COMUDE terá funcionamento regido por Regimento Interno, com sessões públicas realizadas ordinariamente a cada mês.

## CAPÍTULO VII Do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

**Art. 14** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a programas e ações voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 15** O FMPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com deliberação sobre aplicação dos recursos pelo COMUDE.

**Art. 16** Constituem fontes de recursos do FMPD:



I – transferências e repasses da União, do Estado e de outras entidades;

II – dotações orçamentárias e recursos adicionais;

III – doações, auxílios, contribuições, legados e outros;

IV – receitas de aplicações financeiras e vendas;

V – recursos de convênios com entidades financiadoras.

**Art. 17** Os recursos do FMPD serão aplicados em programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, incluindo aquisição de materiais, construção de imóveis, entre outros.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao COMUDE sobre a aplicação dos recursos do FMPD.

**Art. 19** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá normas complementares sobre a organização e operacionalização do FMPD.

**Art. 20** No primeiro ano do exercício financeiro, o Executivo Municipal remeterá projeto de lei específico do Orçamento do FMPD à Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 13 de maio de 2025.**

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 190, de 13 de maio de 2025.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de maio de 2025.

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE